

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, a empresa **ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.306.660/0001-81, com sede na Av. Nossa Senhora da Glória, 1181, salas 807 e 808 - Praia Campista - Macaé - RJ, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV, inscrito no CNPJ nº 34.060.400/0001-04, com sede nesta cidade, da Rua dos Andradas nº 96 - grupos 401 e 402, por seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados, têm justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de trabalho, que será regido pelas cláusulas abaixo e se destinará à regulamentação do trabalho dos empregados em escritórios da empresa.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo SINDESNV, funcionários da ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA, vigentes em 30 de abril de 2023, serão reajustados em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2023. Sendo este percentual referente à aplicação do índice do INPC acumulado no período de 01/05/2022 a 30/04/2023, mais 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) a título de ganho real, perfazendo um total de 6,00% (seis por cento).

CLÁUSULA 2ª - VALE REFEIÇÃO

Os empregados terão direito a vale-refeição ou vale alimentação para cada dia útil trabalhado, de expediente integral, e também nas férias, no valor mínimo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), observando-se o disposto no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo 1º - Os empregados receberão um abono no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) em vale refeição ou alimentação, devendo ser pago no mês subsequente à assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 3ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

A Empresa concederá aos seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um Plano de Assistência Médica Supletiva e um Plano de Assistência Médica Odontológica, extensivo aos dependentes legais, tais como: cônjuge, companheiro/companheira e filhos menores ou até 24 anos desde que estejam cursando universidade.

Parágrafo único - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado no valor de R\$ 1,00 (hum real) de mensalidade, e para o Plano de Assistência Médica Odontológica em até 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, com desconto diretamente na folha de pagamento, facultado à empresa praticar condições melhores.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA 5ª - SEST / SENAT

Os empregados em escritório das empresas de navegação têm direito aos serviços de atendimento médico e odontológico e as atividades de lazer, cultura e esporte disponibilizados pelo Serviço Social do Transporte - SEST e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, através dos seus CAPIT - Centros Assistenciais e Profissionais Integrados dos Trabalhadores em Transportes e PATE - Postos de Atendimentos aos Trabalhadores em Transportes nas Estradas.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

Fica garantido aos empregados o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA

A Empresa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, repassará a importância única de R\$ 9.537,46 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) para o sindicato acordante, a título de Contribuição Social e Educativa.

Parágrafo único - O recolhimento de que trata a presente cláusula deverá ser feito diretamente no Sindicato, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0183-X, conta 403.605-0, até o dia 30/09/2023.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes convenientes acordam que as empresas que desejarem, poderão efetuar a compensação de horas não trabalhadas conforme a seguir especificado:

§ 1º - Dias úteis que ocorrem anterior ou posteriormente a feriados oficiais;

§ 2º - Dia útil, com meio expediente, em que, em decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho;

§ 3º - A compensação expressa no caput, não poderá exceder 30 (trinta) minutos de prorrogação da jornada de trabalho:

I - a compensação poderá ser feita em tantas prorrogações de 30 (trinta) minutos quantas forem necessárias para a compensação total;

§ 4º - As empresas que fizerem uso da faculdade expressa no caput, deverão dar ciência a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de comunicação interna.

CLÁUSULA 9ª - VALE TRANSPORTE

Os empregados que ganham até R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) ficam dispensados do desconto de 6% (seis por cento) do salário previsto na lei para o fornecimento do vale transporte.

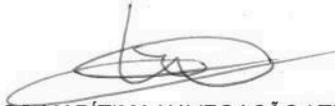
CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados com mais de 15 anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a estabilidade no emprego quando faltar 24 meses para obtenção de sua aposentadoria por tempo e serviço integral.

CLÁUSULA 11ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.


ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.306.660/0001/81
Eduardo Artur Oliveira de Lima
Diretor Executivo
CPF: 035.549.247-41

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO,
PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Marcio Lemos Lacerda
Vice-Presidente